

PROCESSO N° 951/14

PROTOCOLO N° 12.024.043-9 13.163.477-3

PARECER CEE/CEIF N° 180/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2011 até

04/02/13, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 979/14 - SUED/SEED, de 31/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 07/08/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2011 até 04/02/13, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 88), com justificativa à fl. 03:

Solicitamos o reconhecimento do Ensino Fundamental de nossa instituição de ensino uma vez que no início do ano letivo de 2011 o Colégio Estadual Prof. Elzeário Pitz - EM, recebeu quatro turmas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, para o período noturno, mas foi autorizado o funcionamento sob a Res. 521/2013, D.O.E 04/02/2013 Parecer 301/13.

[...]

A CDE/SEED informa à fl. 85 que os Relatórios Finais, encontram-se disponíveis no Sereweb-Coordenação de Documentação Escolar, aquardando o reconhecimento para a sua validação.

O protocolado nº 13.163.477-3, que trata da convalidação, foi apenso ao de nº 12.024.043-9, que trata do reconhecimento e, será grafado a letra"B" ao lado das páginas, quando houver referência àquele.



1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz, situado na Rua Begônia, nº 1051, Campina da Barra, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 254/13, de 21/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 01/02/13 a 01/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR. Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Azurea Belnoski.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 521/13, de 30/01/13 pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação em D.O.E, de 04/02/13 a 04/02/14 (fl. 05). No entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2011.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 42, 43 e 46.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 07 a 08 e 54B a 56B.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTAE	0: 03 - AREA METROP.SUL .: 01446 - ELZEARIO PITZ, C : 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S	OITÉ	ANO	ENT	MANTE	1.: GO	- ARAU ÆRNO I	O ESTA		ANAS	
DISCI	PLINAS	/	ANO	6	7	8	9			 	_
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA FORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL			3 3 2 1 4 4 4 24	3 3 2 1 3 4 4 4 24	2 3 2 4 4 4 23	2 4 2 4 3 4 4 23				
PD PD	L.E.MINGLES SUB-TOTAL			2 2	2	2	2 2			 _	-
	TOTAL GERAL			26	26	25	25			 _	_



1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 41 a 47, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino Ano/Série	Matriculados			Tran	Transferidos			Desistentes				Reprovados				Aprovados			
	2011	2012	2013	2011	2012	2013		2011	2012	2013		2011	2012	2013		2011	2012	2013	
6° ANO	28	24	-	03	03			21	10			01	07			03	04	-	
7º ANO	44	52	22	06	06	04		13	13	07		13	27	06		12	06	05	
8º ANO	50	65	35	06	03	03		21	15	12		15	31	12		08	16	08	
9º ANO	64	59	42	06	07	04		12	09	09		22	21	10		24	22	19	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 174/14, de 02/06/14, do NRE da A. M. Sul (fl. 65), constituída pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi Arruda, licenciada em Geografia, Cristiane de Souza Oliveira, licenciada em Letras e Rosi Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 69).

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica de 25/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou nenhuma objeção ao pedido (fl. 86).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz - EFM, de Araucária e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2011 até 04/02/13, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A comissão de verificação informa que o Colégio utiliza o laboratório de Informática da Escola Municipal, conta com laboratório itinerante de Ciências. A mobília e os recursos pedagógicos são adequados à demanda.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com: docentes habilitados para atuar nas disciplinas da Matriz Curricular.



possui acessibilidade; materiais pedagógicos, equipamentos e espaços administrativos e pedagógicos os quais são compartilhados, com exceção da falta de laboratório de Ciências Físicas e Biológicas. Conta com Licença Sanitária a qual apresenta várias exigências e Brigada Escolar. Em informação à fl. 46, o laboratório de Informática foi perdido em incendio ocorrido em 2011.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

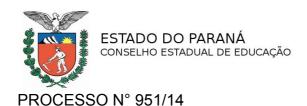
- a) que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 04/02/13 a 04/02/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/02/14 até 04/02/17;
- b) à convalidação dos atos escolares praticados no período do início do ano letivo de 2011 até 04/02/13, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 13B a 53B.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz, de Araucária de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;
- b) prover a instituição de ensino de laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas e de Informática nos termos do Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2011 até 04/02/13 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE